



---

**RELAÇÕES DE TRABALHO**

---

**S U M Á R I O**

**REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO**

**Convenções Colectivas de Trabalho:**

- CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Federação dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outras — Alteração Salarial e outras.
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias Cooperativas e Uniões de Cooperativas de Produtores de Leite e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração Salarial e outras.

**Portarias de Extensão:**

- Aviso para PE das Alterações ao CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêutica de Portugal e outras.
- Aviso para PE das Alterações ao CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias Cooperativas e Uniões de Cooperativas de Produtores de Leite e a FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos.
- PE do ACT entre a SECURITAS — VIGILÂNCIA e ALARMES, SARL e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros.
- PE das Alterações ao CCTV celebrado entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção — Região Autónoma da Madeira, e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

---

**Regulamentação do Trabalho**  
**CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO**

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS QUÍMICOS E OUTRAS E A FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA DE PORTUGAL E OUTRAS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

As partes identificadas na cláusula 1.ª acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCTV/PRT para as indústrias químicas presentes em vigor:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCTV aplica-se em todo o territó-

rio nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;

Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos;

Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;

Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;

Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos;

Associação das Indústrias de Colas, Aprestos e Produtos Afins;

Associação dos Industriais de Óleos Essenciais;

Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;

Associação dos Industriais de Cosmética;

Associação dos Industriais de Margarinas e Óleos Vegetais;

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;

e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 45.ª-B

##### (Regime especial de deslocações)

- 1 — .....  
 2 — .....  
 Pequeno-almoço — 60\$;  
 Almoço ou jantar — 350\$;  
 Ceia — 180\$.

#### Cláusula 47.ª-A

##### (Abono para falhas)

1 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 1400\$.

- 2 — .....

#### Cláusula 89.ª-A

##### (Refeitórios, subsídios de alimentação)

- 1 — .....  
 2 — .....  
 a) Empresas até 50 trabalhadores — 135\$;  
 b) Empresas com mais de 50 trabalhadores — 165\$.  
 3 — .....  
 4 — .....

#### ANEXO I

##### (Remunerações mínimas)

Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro de 1986 e 31 de Dezembro de 1986:

Grupos salariais	Tabelas		
	A	B	C
I .....	75 700\$00	71 550\$00	69 300\$00
II .....	63 900\$00	59 750\$00	57 450\$00
III .....	54 650\$00	50 550\$00	48 300\$00
IV .....	49 450\$00	45 450\$00	43 300\$00
V .....	45 800\$00	41 850\$00	39 450\$00
VI .....	41 850\$00	38 200\$00	35 550\$00
VII .....	39 250\$00	35 100\$00	32 650\$00
VIII .....	36 800\$00	32 850\$00	30 100\$00
IX .....	34 900\$00	30 950\$00	28 350\$00
X .....	32 950\$00	29 000\$00	26 900\$00
XI .....	31 150\$00	27 150\$00	24 650\$00
XII .....	29 550\$00	25 400\$00	23 600\$00
XIII .....	26 650\$00	22 400\$00	20 350\$00
XIV .....	24 900\$00	20 700\$00	18 650\$00
XV .....	22 600\$00	18 650\$00	17 350\$00
XVI .....	20 350\$00	16 500\$00	14 150\$00

1 — Para efeitos da aplicação da presente tabelas as entidades patronais são divididas em três grupos (A, B e C), assim definidos:

##### GRUPO A

As empresas com facturação anual igual ou superior a 190 000 contos.

##### GRUPO B

As empresas com facturação anual igual ou superior a 83 000 contos e inferior a 190 000 contos.

##### GRUPO C

As empresas com facturação anual inferior a 83 000 contos.

2 — Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global em que as empresas se deverão incluir toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.

3 — O valor da facturação será o resultado do volume global das vendas da empresa, deduzido o valor do imposto de transacções por esta cobrado.

4 — Por acordo entre as entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas nos grupos B e C poderão ser equiparadas às empresas incluídas nos grupos superiores.

5 — Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida.

6 — A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986 as alterações às cláusulas 45.ª-B (Regime especial de deslocações), 47.ª-A (Abono para falhas) e 89.ª-A (Refeitórios, subsídios de alimentação).

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1986.

Pela Associação dos Industriais de Cosmética:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Óleos Vegetais:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Associação dos Industriais de Óleos Essenciais:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Associação dos Industriais de Colas, Aprestos e Produtos Afins:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

*Eduardo Mendes Leal.*

Pela Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos:

*Eduardo Mendes Leal.*

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

*Paula Maria.*

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal — FSTIQFP:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

*(Assinatura ilegível)*

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Eléctricas:

*(Assinatura ilegível)*

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

*(Assinatura ilegível)*

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenhos:

*(Assinatura ilegível)*

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte:

*(Assinatura ilegível)*

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

*(Assinatura ilegível)*

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas e Afins do Distrito do Porto:

*(Assinatura ilegível)*

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Braga e Viana do Castelo:

*(Assinaturas ilegíveis)*

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

*(Assinaturas ilegíveis)*

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

*José Luís Carapinha Ri.*

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

*José Luís Carapinha Ri.*

Pela FETICEO — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química, em representação de:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Química:

*José Luís Carapinha Ri.*

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

*(Assinaturas ilegíveis)*

#### **Declaração**

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, CGTP-IN, declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado,

*(Assinaturas ilegíveis)*

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional,

*(Assinaturas ilegíveis)*

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional,

*(Assinatura ilegível)*

#### **Declaração**

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os

devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hotelaria e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional,

*(Assinatura ilegível)*

#### **Declaração**

A Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986.

#### **Declaração**

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, *Amável Alves*.

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto!

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portugal, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional,

*(Assinatura ilegível)*

#### **Declaração**

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Executivo, *Raul Jesus Guedes*.

#### **Declaração**

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado,

*(Assinaturas ilegíveis)*

### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 19 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado,

*(Assinatura ilegível)*

Depositado em 4 de Março de 1986, a fl. 79 do livro n.º 4, com o n.º 69/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## **CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE LACTICÍNIOS E VÁRIAS COOPERATIVAS E UNIÕES DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE E A FSTRU — FEDER. DOS SIND. DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Âmbito)**

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, Uniões de Cooperativas e Cooperativas subscritoras e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pela FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transporte Rodoviários e Urbanos.

### **Cláusula 21.ª**

#### **(Da retribuição mínima do trabalho)**

1 — Os limites mínimos da retribuição devida aos trabalhadores abrangidos por este contrato são os constantes do anexo II.

2 — Os trabalhadores que efectuem cobranças terão um abono de 750\$ para falhas, nos meses em que efectivamente prestem esse serviço.

3 — Os trabalhadores maiores contratados em regime temporário serão classificados de acordo com o CCT em vigor. Os trabalhadores menores contratados neste regime terão uma retribuição correspondente à do grau etário imediatamente superior, salvo se exercerem as funções que com-

petem a profissionais; neste caso, terão direito à retribuição correspondente ao profissional.

4 — Todos os trabalhadores terão direito, por cada período de três anos em categoria sem acesso obrigatório, a uma diuturnidade no montante de 1100\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

5 — Para efeitos do número anterior ter-se-á em conta o tempo de permanência nas categorias, ressalvando-se que nenhum trabalhador pode ter, em Julho de 1984, mais de três diuturnidades.

### **Cláusula 26.ª**

#### **(Refeições)**

1 — As empresas subsidiarão os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas no n.º 2 desta cláusula ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelos valores seguintes:

Almoço ou jantar — 400\$;

Pequeno-almoço — 80\$;

Ceia — 120\$.

2 — O início e o fim do almoço e do jantar

terão de verificar-se, respectivamente, entre as 12 e as 14 horas e entre as 19 e as 21 horas.

3 — O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e o tenha iniciado até às 6 horas e 30 minutos.

4 — O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado e em serviço, durante pelo menos 90 minutos, no período compreendido entre as 23 horas e as 3 horas do dia seguinte.

5 — O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

6 — Os subsídios de ceia e pequeno-almoço não são cumuláveis no mesmo dia, excepto no caso de serviço de longo curso.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por serviço de longo curso o que tenha mais de 300 km de extensão e, cumulativamente, não tenha regresso no mesmo dia.

#### ANEXO II

Tabela salarial

Categorias profissionais	Vencimento
Encarregado de transportes ... ..	33 150\$00
Motorista de pesados (passageiros)	31 500\$00
Motorista de pesados ... ..	31 000\$00
Motorista de ligeiros ... ..	28 500\$00
Lubrificador ... ..	27 600\$00
Ajudante de motorista ... ..	27 100\$00
Lavador ... ..	26 500\$00
Estagiário para lubrificador ... ..	20 100\$00

Nota. — Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Porto, 30 de Janeiro de 1986.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

*António Manuel da Costa Leitão Santos*

Pela União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho:

*Fernando Augusto Ferreira Serrão.*

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral:

*Maximino de Sousa Oliveira.*

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

*Orlando de Jesus Costa.*

*Arnaldo da Conceição Coelho.*

*Silvério Fernandes.*

*Joaquim Rodrigues de Oliveira Rocha.*

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado,

*(Assinatura ilegível)*

Depositado em 28 de Fevereiro de 1986, a fl. 79 do livro n.º 4, com o n.º 63/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.



## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS QUÍMICOS E OUTRAS E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICA E FARMACÊUTICA DE PORTUGAL E OUTRAS

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79, de 29 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no BTE, I Série, n.º 10, de 15.3.86 e transcrita neste Jornal Oficial.

A Portaria, a emitir, tornará as condições de trabalho constantes da mencionada convenção extensivas a todas as entidades patronais que, não

estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam, na Região Autónoma da Madeira, a actividade por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, inscritos nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, não inscritos nos sindicatos outorgantes ou noutros representados pelas federações signatárias.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,  
*Manuel José Bazenga Marques.*

### AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE LACTICÍNIOS E VÁRIAS COOPERATIVAS E UNIÕES DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE E A FSTRU — FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no BTE, I Série, n.º 10, de 15.3.86 e transcrita neste Jornal Oficial.

A Portaria, a emitir, tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas às entidades patronais, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, não representadas pela associação patronal outorgante que, na Região Autónoma da Madeira, se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade efectuem a recolha do leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiadas nas associações sindicais signatárias ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Para os efeitos do presente aviso entende-se por indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultra pasteurizados e esterilizados).

Nos termos do n.º 6 do referido art.º 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,  
*Manuel José Bazenga Marques.*

### PE DO ACT ENTRE A SECURITAS — VIGILÂNCIA E ALARMES, SARL E OUTRAS E A FETESE — FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS.

No BTE, I Série, n.º 13, de 8 de Abril de 1986, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III

Série, n.º 10, de 16.5.86, o ACT referido em epígrafe.

Considerando que a referida convenção ape-

nas se aplica às empresas subscritoras e aos trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais nesta Região, não incluídas no referido âmbito de aplicação;

Ponderados ainda os elementos disponíveis em relação ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação do Aviso para PE, no JORAM n.º 10, III Série, de 16.5.86, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C-/79, de 29 de Dezembro, e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT entre a Securitas — Vigilância e Alarmes, SARL e Outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros, publicado no BTE, I Série, n.º 13, de 8 de Abril de

1986 e transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 10, de 16.5.86, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais que, não tendo outorgado o ACT, exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais signatária que se encontrem ao serviço das empresas outorgantes.

#### Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

#### Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, e da Economia, aos 2 de Junho de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional de Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### PE DAS ALTERAÇÕES AO CCTV CELEBRADO ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO — REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1986, foi publicado o CCTV mencionado em epígrafe.

Considerando que as disposições da referida alteração salarial apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência na Região de entidades patronais que prosseguem a actividade regulada e de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas aos quais, por não se encontrarem representados pelas associações signatárias, não se aplicam as disposições convencionais;

Atentos à justiça e à necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível, das condições de trabalho nos mesmos sectores de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1986, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais, da Economia e do Equipamento Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. As disposições constantes do CCTV celebrado entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção — Região Autó-

noma da Madeira, e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1986, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) As entidades patronais que exerçam a actividade de construção e/ou obras públicas e não se encontram inscritas na associação patronal outorgante bem como aos respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados nas associações sindicais signatárias ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

#### Artigo 2.º

A tabela salarial de cada sector produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986, podendo as diferenças salariais derivantes ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de 5.

#### Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Economia e do Equipamento Social, 16 de Maio de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

**Preço deste número: 24\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>
	<p>As três séries Ano ... 1 900\$</p> <p>A 1.ª série &gt; ... 750\$</p> <p>A 2.ª série &gt; ... 750\$</p> <p>A 3.ª série &gt; ... 750\$</p>	<p>Semestre ... .. 950\$</p> <p>... .. 375\$</p> <p>... .. 375\$</p> <p>... .. 375\$</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 2\$00</p> <p>A estes valores acrescentam os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)</p>			